



Of. Gab. 229/2017

Guaíba, 24 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 021/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 078/2017**, apresentado pela vereadora: **Claudinha Jardim**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1) De que forma é organizado o cronograma de recolhimento de resíduos inertes, tais como: galhos, restos de podas, bem como de limpeza nos bairros do Município? 2) Qual é a orientação aos munícipes que tenham resíduos inertes e não sabem como realizar o descarte de forma correta? 3) Em 2017, as vias da Zona Sul do Município já foram ajustadas dentro do cronograma? Há alguma previsão para a realização deste serviço?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Considerando que a Lei Federal 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) estabelece que os geradores dos resíduos são responsáveis pelo descarte adequado.

Considerando que a Lei Municipal 1027/1990 (Código de Posturas), em seu artigo 114, §1º, define que "não são considerados lixo, para fins de coleta, os resíduos industriais, restos de materiais de construção e demolição, inclusive terra".

Considerando que a Lei Municipal 1027/1990 (Código de Posturas), em seu artigo 29, define que "é de competência dos proprietários ou inquilinos a limpeza do passeio fronteiro ao imóvel possuído".

Considerando que a Lei Municipal 1730/2002 (Código Municipal do Meio Ambiente), em seu artigo 55, define que é vedado o corte, derrubada ou prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em bem público ou terreno particular, sem autorização junto ao Órgão Ambiental Municipal.

Ao
Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



A SMAMA informa que não há cronograma de recolhimento de resíduos inertes. Estes resíduos são retirados da via pública, pelo setor operacional, quando não é possível identificar a fonte geradora, em casos pontuais. Nos casos em que é possível identificar, o setor de fiscalização pode notificar ou orientar quanto à maneira adequada de realizar o descarte.

No caso de resíduos oriundos da construção civil, a fonte que gerou é orientada a contratar um serviço particular de descarte de entulhos, pois o Ente Público não pode dar descarte em resíduos de origem particular.

Quando o material inerte for restos de podas, quando estas forem realizadas pelo Ente Público, o mesmo imediatamente retirará os resíduos da via pública e encaminhará ao aterro licenciado. Se forem realizadas por particulares, dentro de áreas particulares, a fonte geradora é orientada que deve descartar no Ecoponto da cidade. Casos omissos são analisados individualmente, não ferindo os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência.

Informamos também que os serviços de limpeza urbana são realizados também na zona sul do município. Estima-se que haverá, distribuídas ao longo do corrente ano, oito semanas de trabalhos de limpeza na referida zona.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

